

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1737/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro da Saúde

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 998/2021-CPIPANDEMIA

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.Ex.a o Requerimento aprovado nº 998/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no
encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do
alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia



**SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA****REQUERIMENTO Nº , DE 2021****Senhor Presidente,**

Requeiro, nos termos regimentais, as competentes providências da Secretaria desta Comissão, para REQUISITAR ao Ministério da Saúde, por meio do titular daquela pasta, tendo em vistas as recentes notícias de que teriam alterado ou retirado, do servidor público efetivo LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA, ouvido por essa CPI no dia 28/6/21, seus privilégios para acesso ao sistema eletrônico de informações e processos, as informações abaixo:

- i) nome do responsável (com cargo e eventuais funções e “DAS” ocupados) por alterar ou retirar o acesso do servidor ao referido sistema;
- ii) nome da cadeia completa dos superiores hierárquicos da pessoa questionada acima (com cargo e eventuais funções e “DAS” ocupados);
- iii) nome de quem deu a ordem para tanto e sua forma, direta, indireta, expressa ou não, verbal ou escrita (neste caso enviando cópia do comando);
- iv) os direitos, limites e implicações, quanto ao acesso do mencionado sistema pelo servidor cujo nome sofreu restrições, antes e depois da alteração;
- v) as justificativas para a ordem e manifestação escrita de quem efetivou no sistema a alteração de acesso e privilégios, quanto à legalidade da ordem.

Esclareço, preliminarmente que o servidor que possivelmente sofreu tais restrições é efetivo, concursado e ocupa cargo e competências sensíveis, estratégicas e de especial relevância para a importação de medicamentos e, sobretudo, vacinas.

Além disso, o servidor apresentou mediante compromisso de dizer a verdade, no último dia 25/6/21, fatos potencialmente comprometedores contra outros servidores do ministério e autoridades de alto escalão.

Dessa forma, pode estar sofrendo perseguição e injusta represália. Além de tudo, confirmadas as notícias, os ilegais atos restritivos poderão causar grave embaraço à importação de medicamentos e vacinas.



SENADO FEDERAL JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Além das razões já expostas preliminarmente junto ao dispositivo do requerimento, as informações requisitadas são pertinentes, outrossim, essenciais ao deslinde de fatos e fundamentos relacionados ao objeto da presente CPI.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao bom prosseguimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 02 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 998/2021 - CPIPANDEMIA - Tendo em vista as recentes notícias de que teriam alterado ou retirado do servidor público efetivo Luis Ricardo Fernandes Miranda, ouvido pela CPI no dia 28/06/2021, seus privilégios para acesso ao sistema eletrônico de informações e processos, as informações abaixo: Nome do responsável (com cargo e eventuais funções e "DAS" ocupados) por alterar ou retirar o acesso do servidor ao referido sistema; Nome da cadeia completa dos superiores hierárquicos da pessoa questionada acima (com cargo e eventuais funções e "DAS" ocupados; Nome de quem deu a ordem para tanto e sua forma, direta, indireta, expressa ou não, verbal ou escrita (neste caso enviando cópia do comando); Os direitos, limites e implicações, quanto ao acesso do mencionado sistema pelo servidor cujo nome sofreu restrições, antes e depois da alteração; As justificativas para a ordem e manifestação escrita de quem efetivou no sistema a alteração de acesso e privilégios, quanto à legalidade da ordem.**

1. Trata-se do **Ofício n.º 1737/2021, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal (0021432316), que encaminha o Requerimento de Informação nº 998/2021 (0021432362), por meio do qual requer que o Ministério da Saúde, forneça informações tendo em vista as recentes notícias de que teriam alterado ou retirado do servidor público efetivo Luis Ricardo Fernandes Miranda, ouvido pela CPI no dia 28/06/2021, seus privilégios para acesso ao sistema eletrônico de informações e processos, as informações abaixo: Nome do responsável (com cargo e eventuais funções e "DAS" ocupados) por alterar ou retirar o acesso do servidor ao referido sistema; Nome da cadeia completa dos superiores hierárquicos da pessoa questionada acima (com cargo e eventuais funções e "DAS" ocupados; Nome de quem deu a ordem para tanto e sua forma, direta, indireta, expressa ou não, verbal ou escrita (neste caso enviando cópia do comando); Os direitos, limites e implicações,**

quanto ao acesso do mencionado sistema pelo servidor cujo nome sofreu restrições, antes e depois da alteração; As justificativas para a ordem e manifestação escrita de quem efetivou no sistema a alteração de acesso e privilégios, quanto à legalidade da ordem.

2. Em resposta, encaminho **por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão,** para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os **Despachos SE/GAB/SE/MS (0021947228)**, elaborados pela **Secretaria Executiva - SE/MS.**

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 05/08/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021449335** e o código CRC **BD106991**.

Referência: Processo nº 25000.100328/2021-99

SEI nº 0021449335



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4825/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 29 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 998/2021 - CPIPANDEMIA - Tendo em vista as recentes notícias de que teriam alterado ou retirado do servidor público efetivo Luis Ricardo Fernandes Miranda, ouvido pela CPI no dia 28/06/2021, seus privilégios ara acesso ao sistema eletrônico de informações e processos, as informações abaixo: Nome do responsável (com cargo e eventuais funções e "DAS" ocupados) por alterar ou retirar o acesso do servidor ao referido sistema; Nome da cadeia completa dos superiores hierárquicos da pessoa questionada acima (com cargo e eventuais funções e "DAS" ocupados; Nome de quem deu a ordem para tanto e sua forma, direta, indireta, expressa ou não, verbal ou escrita (neste caso enviando cópia do comando); Os direitos, limites e implicações, quanto ao acesso do mencionado sistema pelo servidor cujo nome sofreu restrições, antes e depois da alteração; As justificativas para a ordem e manifestação escrita de quem efetivou no sistema a alteração de acesso e privilégios, quanto à legalidade da ordem.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 1737/2021 (0021432316), dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, de 30 de junho de 2021, referente ao Requerimento do Senado Federal n.º 998/2021 (0021432362), encaminho por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 05/08/2021, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021918970** e o código CRC **9523E470**.

Referência: Processo nº 25000.100328/2021-99

SEI nº 0021918970

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 30 de julho de 2021.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 998/2021/CPIPANDEMIA.**

1. Trata-se do Ofício nº 1737/2021 - CPIPANDEMIA (0021432316), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz (PSD/AM), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 998/2021/CPIPANDEMIA (0021432362), o qual solicita que sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde informações sobre o servidor público efetivo Luis Ricardo Fernandes Miranda, ouvido pela CPI no dia 28/6/2021, referente aos seus privilégios para acesso ao sistema eletrônico de informações e processos.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que, diante das notícias de que o referido servidor estava disponibilizando a terceiros informações e documentos internos do Ministério da Saúde sem autorização ou mesmo ciência das autoridades competentes, o que ganhou contundente verossimilhança em razão das notórias e públicas veiculações em imprensa de documentos e *prints* de tela SEI atinentes às rotinas internas da Pasta, adotou-se providência de forma antecipada e em caráter de urgência, sempre visando minimizar possíveis riscos de disponibilização de dados e informações de contratos com cláusulas de confidencialidade, o que, ao fim e ao cabo, poderia gerar instabilidade nas relações com fornecedores e, em último caso, rescisão dos pactos já firmados, o que certamente resultaria em um imensurável prejuízo ao planejamento do **Plano Nacional de Imunização (PNI)** e por consequência grave dano ao direito à saúde da coletividade.

3. Ante este cenário de possível fragilização das relações contratuais do Ministério com os fornecedores de vacinas, e lastreado no poder geral de cautela conferido à Administração pelo **art. 45 da Lei n. 9.784, de 1999**, por precaução, optou-se por bloquear o acesso SEI do servidor para que se colhessem maiores informações a subsidiar uma posterior decisão, desta feita definitiva, sobre o assunto. Procedeu-se, assim, o bloqueio do servidor Luis Ricardo Miranda ao sistema SEI, em razão da urgência da situação fática, com o contraditório diferido

4. Posteriormente, verificou-se a necessidade de se instaurar um processo administrativo, instruí-lo com uma manifestação técnica sobre o assunto e com uma decisão administrativa pela autoridade competente posicionando-se pelo bloqueio ou não do acesso do servidor. Diante disso, reconheceu-se que a *forma* como se concretizou o ato estava inadequada, ou

seja, deveria ter sido acompanhada de um processo administrativo formal. Por essa razão, reviu-se decisão anterior e determinou-se o imediato restabelecimento do acesso do servidor ao sistema SEI como uma maneira de sanear o vício, conforme autoriza o **art. 55 da Lei n. 9.784, de 1999** (*convalidação de defeito sanável*).

5. Nada obstante, antes de se iniciar a procedimentalização formal do processo no qual estaria inserida a **decisão cautelar que fora tomada em razão da urgência e sensibilidade da situação**, entendeu-se, no mérito propriamente dito, que não houve colheita de novas informações suficientes que corroborassem que a sabida disponibilização de informações internas do Ministério da Saúde estava sendo feita, de fato, pelo servidor Luis Ricardo Miranda.

6. Desta forma, tendo em vista que a decisão tomada pela Administração Pública foi por ela mesmo revista, conforme lhe autoriza o poder de autotutela, reputou-se que a formalização de um processo havia perdido objeto, motivo pelo qual deixou-se de inaugurá-lo.

7. Cabe pontuar que o bloqueio de acesso do servidor não trouxe prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Pondera-se que, entre a possibilidade de contratadas rescindirem ajustes com o Ministério da Saúde em razão de exposição indevida de documentos sob cláusula de confidencialidade, gerando assim drásticas consequências ao planejamento do PNI, e o bloqueio de acesso ao sistema SEI de servidor por curto lapso temporal, **a decisão reveste-se de razoabilidade e proporcionalidade.**

8. Lado outro, constatado o equívoco formal na procedimentalização da operação ora tratada, este Ministério orientará seus colaboradores sobre a necessidade de se observar os ritos de formalidade aplicáveis para futuras decisões, evitando-se assim que defeitos, *ainda que sejam sanáveis*, possam suscitar questionamentos quanto à validade de decisões tomadas no âmbito da Pasta.

9. Em atenção, encaminha-se as manifestações do Departamento de Logística em Saúde - **DLOG/SE/MS** (0021475453) e da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - **SAA/SE/MS** (0021921508), com vistas a subsidiar resposta desta Pasta.

10. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para as providências cabíveis.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 03/08/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021947228** e o código CRC **A1F4EE01**.

